



AICCOPN

Associação dos Industriais da Construção
Civil e Obras Públicas

ADVERTE-SE QUE A PRESENTE MINUTA CONSTITUI APENAS UM EXEMPLO PELO QUE DEVERÁ A MESMA SER ADAPTADA EM FUNÇÃO DAS NEGOCIAÇÕES QUE, EM CONCRETO, TIVEREM LUGAR ENTRE AS PARTES.

A AICCOPN NÃO SE RESPONSABILIZA PELA INSUFICIENTE OU INDEVIDA ADAPTAÇÃO DO CLAUSULADO.

NOMEAÇÃO
DO RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO (RCN)
EM MATÉRIA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO BRANQUEAMENTO DE CAPITALS E
FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

..... (a sociedade), com o número único de matrícula e de pessoa coletiva
....., com sede na, freguesia e concelho de,
titular do alvará de construção n.º-....., aqui representada por
..... (identificação completa da(s)
pessoa(s) com poderes para obrigar a Sociedade), na qualidade de
(gerente(s)/administrador(es)) com poderes para o ato, declara, nos termos e para os efeitos do
artigo 10.º, do Regulamento do IMPIC n.º 276/2019, de 26 de março, que nomeia, nesta data, como
Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN):

....., de nacionalidade, com o número de identificação
fiscal, titular do Cartão de Cidadão n.º, emitido pelas entidades
competentes da República Portuguesa, válido até, telefone,
com o endereço eletrónico:, que exerce as funções de
.....

(descrição sumária das funções exercidas, com indicação expressa do vínculo contratual – contrato
de trabalho/contrato de prestação de serviços), a quem incumbirá o dever de zelar pelo controlo do
cumprimento do quadro normativo em matéria de prevenção e combate ao branqueamento de
capitais e financiamento do terrorismo.

....., de de 2019

O Nomeante,

(Gerente(s)/Administrador(es) – conforme aplicável)



TERMO DE ACEITAÇÃO DO NOMEADO

....., de nacionalidade, com o número de identificação fiscal, titular do Cartão de Cidadão n.º, emitido pelas entidades competentes da República Portuguesa, válido até .../.../.... telefone, com o endereço eletrónico, que exerce as funções de*(indicação das funções exercidas, com indicação expressa do vínculo contratual – contrato de trabalho/contrato de prestação de serviços)*, declara que aceita a nomeação que lhe foi efetuada, em .../.../....., pela Sociedade “.....”, de Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN), nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto e no n.º 1 do artigo 10.º, do Regulamento (IMPIC) n.º 276/2019, de 26 de março, assumindo o compromisso de zelar pelo controlo do cumprimento do quadro normativo em matéria de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

..... (local), de de 2019

O Nomeado,



COMUNICAÇÃO AOS COLABORADORES
DA IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO (RCN)
EM MATÉRIA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO BRANQUEAMENTO DE CAPITAL E
FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Exmo(s). Colaborador(es),

Vimos pelo presente meio comunicar, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 16.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, a identificação do responsável pelo cumprimento normativo (RCN) em matéria de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo:

..... (nome completo)
.....(endereço eletrónico)
..... (telefone)

Por conseguinte, toda e qualquer conduta, atividade ou operação suspeita que seja detetada por V. Exa(s). no exercício das funções que desempenha(m) na empresa, deverão ser comunicadas, imediatamente, ao responsável supra identificado.

..... (local), de de 2019

A Gerência/Administração,



ANEXO:

Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto

Artigo 16.º

1 – As entidades obrigadas designam um elemento da sua direção de topo ou equiparado para zelar pelo controlo do cumprimento do quadro normativo em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, sempre que tal seja:

- a) Adequado à natureza, dimensão e complexidade da atividade prosseguida pelas entidades obrigadas; ou
- b) Exigível por lei, regulamentação ou determinação da autoridade setorial competente.

2 — Sem prejuízo do disposto em regulamentação setorial, compete em exclusivo à pessoa designada nos termos do disposto no número anterior:

- a) Participar na definição e emitir parecer prévio sobre as políticas e os procedimentos e controlos destinados a prevenir o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo;
- b) Acompanhar, em permanência, a adequação, a suficiência e a atualidade das políticas e dos procedimentos e controlos em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, propondo as necessárias atualizações;
- c) Participar na definição, acompanhamento e avaliação da política de formação interna da entidade obrigada;
- d) Assegurar a centralização de toda a informação relevante que provenha das diversas áreas de negócio da entidade obrigada;
- e) Desempenhar o papel de interlocutor das autoridades judiciais, policiais e de supervisão e fiscalização, designadamente dando cumprimento ao dever de comunicação previsto no artigo 43.º e assegurando o exercício das demais obrigações de comunicação e de colaboração.

3 — As entidades obrigadas garantem que a pessoa designada nos termos do n.º 1:

- a) Exerce as suas funções de modo independente, permanente, efetivo e com autonomia decisória necessária a tal exercício, qualquer que seja a natureza do seu vínculo com a entidade obrigada;
- b) Dispõe da idoneidade, da qualificação profissional e da disponibilidade adequadas ao exercício da função;
- c) Dispõe de meios e recursos técnicos, materiais e humanos adequados, nestes se incluindo os colaboradores necessários ao bom desempenho da função;
- d) Tem acesso irrestrito e atempado a toda a informação interna relevante para o exercício da função, em particular a informação referente à execução do dever de identificação e diligência e aos registos das operações efetuadas;
- e) Não se encontra sujeita a potenciais conflitos funcionais, em especial quando não se verifique a segregação das suas funções.

SEDE:

Rua Álvares Cabral, 306
4050-040 PORTO
Telefone: 22 340 22 00
Fax: 22 340 22 97
www.aiccopn.pt
E-mail: geral@aiccopn.pt

**AICCOPN**

Associação dos Industriais da Construção
Civil e Obras Públicas

4 — O exercício do dever de comunicação previsto no artigo 43.º não pode depender de decisão dos membros do órgão de administração, nem da intervenção de quaisquer terceiros externos à função, sempre que, no cumprimento do dever exame que o antecede, se conclua pela existência de potenciais suspeitas.

5 — Cabe às entidades obrigadas verificar previamente o preenchimento dos requisitos de idoneidade, qualificação profissional e disponibilidade a que se refere a alínea b) do n.º 3, sendo os resultados dessa avaliação disponibilizados às autoridades setoriais, sempre que solicitados.

6 - As entidades obrigadas asseguram ainda que todos os seus colaboradores, independentemente da natureza do respetivo vínculo, têm conhecimento:

a) Da identidade e dos elementos de contacto da pessoa designada nos termos do n.º 1;

b) Dos procedimentos de comunicação àquela pessoa, das condutas, atividades ou operações suspeitas que os mesmos detetem.

7 — Quando não seja exigível a designação referida no n.º 1, as entidades obrigadas nomeiam um colaborador que assegure o exercício das funções previstas na alínea e) do n.º 2.

8 — Quando tal decorra de regulamentação setorial ou de solicitação das autoridades judiciais, policiais ou setoriais, as entidades obrigadas informam aquelas autoridades da identidade e demais elementos de contacto das pessoas designadas nos termos previstos no n.º 1 ou no n.º 7, bem como de quaisquer alterações subsequentes.

9 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, as autoridades setoriais podem:

a) Sujeitar a autorização prévia a designação da pessoa a que se refere o n.º 1 e estabelecer os pressupostos que devam determinar a reavaliação da mesma;

b) Avocar a avaliação da adequação da pessoa designada nos termos do n.º 1, com base em:

i) Circunstâncias já verificadas ao tempo da sua designação ou outras, caso entendam que tais circunstâncias foram objeto de uma apreciação manifestamente deficiente pela entidade obrigada;

ii) Quaisquer circunstâncias supervenientes que possam fundamentar a inadequação para o exercício da função;

c) Determinar as medidas necessárias a assegurar a eficaz gestão dos riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo, incluindo, sempre que necessário, a suspensão provisória de funções e a fixação de prazo para a substituição da pessoa designada nos termos do n.º 1.



Regulamento (IMPIC) n.º 276/2019, de 26 de março

Artigo 10.º

Responsável pelo Cumprimento Normativo

1 — As entidades com atividades imobiliárias designam, nos termos do n.º 1 do artigo 16.º da Lei, um elemento da sua direção de topo ou equiparado, desde que detentor dos poderes e competências necessários para zelar pelo controlo do cumprimento do quadro normativo em matéria de prevenção e combate ao BC/FT, sempre que a entidade seja:

- a) Sociedade por quotas ou empresário em nome individual, cujo número de colaboradores, em regime de contrato de trabalho ou de prestação de serviços, seja superior a cinco;
- b) Sociedade anónima.

2 — As entidades imobiliárias garantem o preenchimento pela pessoa designada dos requisitos de idoneidade, qualificação profissional e disponibilidade constantes do n.º 3 do artigo 16.º da Lei.

3 — A nomeação do responsável pelo cumprimento normativo (RCN), prevista no n.º 8 do artigo 16.º da Lei, é comunicada no prazo de 60 dias úteis a contar da data de designação através de formulário eletrónico (Anexo A) disponibilizado no Portal do IMPIC, I. P..

4 — À referida comunicação deve ser anexo o documento de nomeação e o respetivo termo de aceitação pela pessoa designada, contendo obrigatoriamente a seguinte informação:

- a) Nome completo do nomeado;
- b) Nacionalidade constante do documento de identificação do nomeado;
- c) Número de identificação fiscal do nomeado;
- d) Tipo, número, data de validade do documento de identificação do nomeado;
- e) Número de contacto e endereço eletrónico do nomeado;
- f) Data de nomeação;
- g) Vínculo contratual;
- h) Descrição sumária das funções exercidas pela pessoa nomeada;
- i) Indicação da qualidade e assinatura do nomeante no documento de nomeação e da pessoa nomeada no termo de aceitação da nomeação.

5 — Sempre que ocorram alterações à designação efetuada pela entidade obrigada ou relativas à pessoa designada ou a algum dos elementos constantes do n.º 3 do presente artigo, a entidade com atividade imobiliária deverá comunicar tais alterações no prazo de 20 dias úteis a contar da data da sua ocorrência, nos termos e através dos meios previstos no mesmo.

6 — No caso de o RCN já estar nomeado à data da entrada em vigor do presente regulamento, a comunicação prevista no n.º 3 deverá ser efetuada no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de entrada em vigor do mesmo.

7 — O RCN, em matéria de prevenção e combate ao BC/FT, deverá ser o elemento privilegiado de contacto entre a empresa e o IMPIC, I. P., nesta matéria.

SEDE:

Rua Álvares Cabral, 306
4050-040 PORTO
Telefone: 22 340 22 00
Fax: 22 340 22 97
www.aiccopn.pt
E-mail: geral@aiccopn.pt

**AICCOPN**

Associação dos Industriais da Construção
Civil e Obras Públicas

8 — No caso da entidade com atividade imobiliária não se enquadrar no disposto no n.º 1 do presente artigo, as funções de RCN, previstas no artigo 16.º da Lei, devem ser materialmente asseguradas por colaborador designado para o efeito.

9 — O formulário descrito nos n.ºs 3 e 4 e 5 do presente artigo consta do modelo aprovado como Anexo A, ao presente regulamento.

10 — À presente comunicação aplica -se o disposto no artigo 15.º do presente Regulamento, quanto ao modo de cumprimento da mesma.